

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA
CNPJ: 02.812.043/0001-05

(CONSOLIDAÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL.....	2
CAPÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS ASSOCIADOS	8
CAPÍTULO III	
DA REPRESENTAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO	9
CAPÍTULO IV	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO V	
DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES	10
SEÇÃO I	
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	11
SEÇÃO II	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
SEÇÃO III	
DO CONSELHO FISCAL.....	16
SEÇÃO IV	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO.....	18
SEÇÃO V	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	18
SUBSEÇÃO I	
DA SUPERINTENDÊNCIA.....	24
SUBSEÇÃO II	
DOS DEPARTAMENTOS E DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	24
CAPÍTULO VI	
DAS ELEIÇÕES	24
CAPÍTULO VII	
DA EXTINÇÃO.....	26

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. A **Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA** é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos e independente, regendo-se pelo presente Estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

§ 1º. A Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA foi constituída no dia 20/10/1998, e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º. A entidade poderá adotar nomes fantasias, desde que aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

§ 3º. A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. Para os fins deste Estatuto, a sigla "**ABEVIDA**" e a expressão por extenso "**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**" são correspondentes entre si.

§ 5º. É facultada à **ABEVIDA** a criação de um Estatuto Específico para cada filial criada, seja no Estado, Distrito Federal, Município e no Exterior.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA tem sede e foro na capital do Estado de Goiás, situando-se na Alameda das Magnólias, nº 269, Qd. 10, Lt. 09, Bairro Sítio de R dos Bandeirantes, Goiânia/GO, CEP: 74.482-320.

Parágrafo Único. A fim de cumprir suas finalidades, A Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA poderá, por decisão da sua Diretoria Executiva, sempre em atenção à conveniência e aos interesses da Associação, instalar ou encerrar Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, ou no exterior, bem assim transferir de um, para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA tem por finalidade básica a promoção de ações de defesa de direitos, atenção à educação e saúde, ressocialização, reintegração social e ensinamentos religiosos, especialmente as abaixo estatuídas, entre outras correlatas:

- I. promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de risco, abandono social e dependência de substâncias psicoativas;



II. representar perante os poderes públicos e demais instituições, com o intuito de denunciar e solicitar providências nos casos de aviltamento de direitos fundamentais dos grupos sociais vinculados às suas obras;

III. instituir e/ou administrar estruturas de escolas, creches, lares, abrigos, centros de reabilitação e outras com a finalidade de atendimento em áreas relacionadas à saúde, de forma diversificada, sendo ampliada para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade, como:

- a) pessoas com deficiência e/ou em tratamento de saúde;
- b) crianças e jovens submetidos ao abuso e exploração sexual;
- c) crianças obrigadas a trabalhar, com conseqüente abandono escolar;
- d) crianças (desde a vida uterina) e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar;
- e) moradores em situação de rua;
- f) migrantes e andarilhos;
- g) dependentes de substâncias psicoativas (álcool, drogas etc.) e vítimas da exploração comercial das drogas;
- h) crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos;
- i) mulheres grávidas em situação de risco de realizarem aborto;
- j) grupos marginalizados: índios, presidiários, ex-presidiários, vítimas de exploração sexual, pessoas com desvios de comportamento, portadores de HIV etc;
- k) pessoas com transtornos mentais, emocionais e psicológicos;
- l) pessoas ou famílias em situação de carência de recursos ou vulnerabilidade, para o tratamento da saúde; desempregadas, bem como as que se encontram em tratamento de saúde;
- m) projetos socioeducativo e infanto juvenil.

IV. manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público, visando o interesse da coletividade, favorecendo especialmente a inclusão e reinserção social das pessoas atendidas.

V. incentivar maior solidariedade e conagraçamento entre as pessoas atendidas e os grupos sociais ao qual estão inseridas;

VI. promover esclarecimentos à opinião pública sobre a prevenção, denúncia e combate à discriminação social;

el


- VII. criar e manter publicações, revistas, periódicos, serviços de radiodifusão e televisão que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse da Associação e da coletividade;
- VIII. desenvolver estudos, pesquisas e publicações relacionados às suas áreas de atuação;
- IX. interferir, sempre que necessário nos debates de problemas sócio-econômicos e políticos de interesse da Associação e da coletividade;
- X. promover o desenvolvimento educativo, ético, político, cultural, esportivo, da saúde, do turismo, da preservação do meio ambiente e da inclusão social.
- XI. contribuir para o desenvolvimento humano em sua totalidade, em especial o resgate da família, por meio da promoção dos valores cristãos.
- XII. pesquisar e desenvolver tecnologias nas áreas de comunicação social, telemática, som e imagem e desenvolver projetos e produções audiovisuais.
- XIII. estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- XIV. promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- XV. promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- XVI. promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa e saúde, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- XVII. prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades nas áreas de Saúde, Educação e Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;
- XVIII. prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de saúde e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;
- XIX. promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas saúde, educação e socioeducativo;
- XX. Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

- XXI. executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do ABEVIDA;
- XXII. promover o desenvolvimento educativo, ético, político, cultural, esportivo, da saúde, do turismo, da preservação do meio ambiente e da inclusão socioeducativo.
- XXIII. contribuir para o desenvolvimento humano em sua totalidade, em especial o resgate da família, por meio da promoção dos valores cristãos.
- XXIV. pesquisar e desenvolver tecnologias nas áreas de comunicação social, telemática, som e imagem e desenvolver projetos e produções audiovisuais;
- XXV. desenvolver, em conjunto, a coerência de ideias fundamentais a serem transmitidas e ensinadas, contidas num sistema filosófico e religioso, bem como desenvolver o conjunto das crenças e dogmas da fé cristã;
- XXVI. desenvolvimento de atividades terapêuticas, cujo modelo adotado será o de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, a pessoas com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas acolhidas em ambiente protegido e técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo;
- XXVII. desenvolvimento de atividades voltadas às entidades de cuidado, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares a entidade que presta serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

Art. 4º. Para a consecução das suas finalidades a Associação poderá:

- I. desenvolver atividades de assistência social, através da criação e manutenção de trabalhos de promoção humana, de bem-estar social e de benefícios aos carentes de recursos;
- II. promover ações voltadas para a saúde e segurança alimentar e nutricional;
- III. incentivar o desenvolvimento econômico e social voltados para o combate à pobreza;
- IV. comercializar bens e serviços, voltados para sustentabilidade da Associação e destinados à geração dos recursos necessários para a manutenção dos projetos sociais;
- V. desenvolver atividades socioeducativas e modelos alternativos de produção;
- VI. proporcionar o acesso ao emprego por meio do desenvolvimento de potencialidades comerciais e do acesso ao crédito;

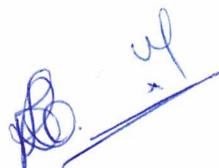
4


11P1P1P1 - Protocolo nr. 1737195 - 27/09/2024

- VII. oferecer capacitação e qualificação profissional por meio de parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas;
- VIII. desenvolver atividades de ocupação profissional por meio do artesanato, manufatura e atividade comercial;
- IX. proporcionar a assistência médica, sanitária, odontológica e psicológica aos menores carentes, pessoas com deficiência, população de baixa renda e em situação de risco ou dependência de substâncias psicoativas, sob os cuidados da Associação, por meios próprios ou através de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas;
- X. proporcionar assistência terapêutica a dependentes de substâncias psicoativas e alcoólicos por meio de comunidade terapêutica e clínica;
- XI. desenvolver atividades ou trabalhos sociais, educativos, culturais e de lazer envolvendo a Associação;
- XII. promover atividades e trabalhos de educação e conscientização para preservação, desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais;
- XIII. solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Distrital e Federal e de Organismos Internacionais, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- XIV. celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XV. promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- XVI. estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- XVII. construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos;
- XVIII. promover atividades de cunho religioso;
- XIX. outras atividades de cunho beneficente.

Art. 5º. A Associação poderá, ainda, em caráter privado e sem fins lucrativos, visando garantir sua sustentabilidade:

- I. receber outorgas de permissão ou de concessão para serviços de rádio difusão sonora ou de sons e imagens;



- II. operar parque gráfico com capacidade de impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros;
- III. implementar centros de produção para cinema, áudio e vídeo;
- IV. desenvolver atividades voltadas para as artes cênicas, música, artes plásticas e dança;
- V. administrar estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, fundamental, médio e superior;
- VI. instituir creches de acolhimento para crianças abaixo da idade escolar;
- VII. promover ações de educação não formal no contraturno escolar do ensino fundamental;
- VIII. firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- IX. contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros;
- X. estabelecer intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.
- XI. administrar hospitais gerais ou especializados, de atendimento eletivo ou de urgência e emergência, unidades básicas de saúde, ambulatoriais ou de pronto atendimento, públicos ou privados, visando promover assistência integral à saúde da população.
- XII. implantar, desenvolver, administrar, gerenciar unidades destinadas ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionado ao uso de substâncias psicoativas;
- XIII. promover a construção ou reforma de habitações populares através de parcerias, mutirões, convênios ou subvenções;
- XIV. atuar na regularização fundiária de áreas, com foco na ocupação humana por meio de habitações de interesse social.

Art. 6º. Constituem rendas da Associação:

- I. Rendas resultantes de prestação de serviços;
- II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;



- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Doações ou legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. Usufrutos que lhe forem concedidos;
- XI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XII. Recebimento de direitos autorais;
- XIII. Outras fontes de recursos eventualmente destinadas para as finalidades da entidade.

Parágrafo Único. O patrimônio e as rendas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social, de número ilimitado, é composto de 03 (três) categorias de associados, sendo:

- I. Associado Fundador: com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA;
- II. Associado Mantenedor: com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do ABEVIDA e que delas quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
- III. Associado Honorário: com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que mantém a honra sem prestar serviços e sem receber vencimentos.

Art. 8º. O ingresso no quadro de associados será efetuado mediante aprovação:

- I. da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva da Associação em se tratando de associado Mantenedor;
- II. da Assembleia Geral, no caso de outorga de título de associado Honorário.



Art. 9º. Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente ao Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título, para que ele apresente à Assembleia Geral, em momento oportuno, para referendo e ciência a todos.

Art. 10. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação, que deles tem personalidade distinta.

Art. 11. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO

Art. 12. Quando ausentes, os Associados Mantenedores poderão se fazer representar junto à Associação, inclusive nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Único. Não se admitirá representação para as demais categorias de Associados.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos Associados Fundadores e Mantenedores:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, diretamente ou por representação, na forma do art. 12;
- III. participar, nas condições estipuladas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais experiências administrativas, de todas as atividades realizadas pela Associação;
- IV. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos um quinto dos Associados, indicando o motivo da convocação por escrito, sendo obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos requerentes em qualquer chamada.
- V. propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;

- II. concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos da Associação, difundindo seus objetivos e ações;
- III. cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da Associação;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico e residencial, e quaisquer outras informações de contato;
- VI. integrar as comissões para as quais forem designados;
- VII. cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- VIII. manter em dia suas obrigações para com a ABEVIDA, definidas na forma deste Estatuto.

Art. 15. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto e assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. Aplicar-se-á a pena de exclusão, havendo reconhecido motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Da decisão que decretar a exclusão, poderá ser interposto recurso no prazo de 30 dias, para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente em última instância.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A administração da Associação será estruturada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho de Administração Ordinário - CAO;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Diretoria Executiva - DE.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos

casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial;

§ 2°. Havendo necessidade, a Associação poderá criar Conselhos de Administração Específicos - CAE, conforme disposto no artigo 25, §§ 6° e 7°, deste Estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e as exigências de legislações específicas, sejam elas, Federal, Municipais, Estaduais e Distrital, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração Ordinário (CAO) da sede da Associação. Os conselhos de Administração Específicos (CAE), quando previstos em Lei, poderão ter, na sua composição, a participação de membros representantes do Poder público, no percentual/quantidade por este indicado;

§ 3°. A criação do CAE dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para mandato, observados § 6°, do artigo 25, e o § 3°, do artigo 41;

§ 4°. Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração específicos (CAE), os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração Ordinário (CAO) e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 5°. O Conselho de Administração específico (CAE) não se confunde com o Conselho de Administração Ordinário (CAO), sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como Organização Social.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto eventual, que convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador da ABEVIDA para secretariar os trabalhos.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando for necessário, convocada na forma do estatuto.

Art. 20. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. eleger, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, ainda, destituí-los, observado o disposto no artigo 23;

- III. julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 23;
- IV. exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- V. Deliberar sobre a admissão e afastamento de associado por motivo de demissão, desligamento voluntário ou exclusão, observado o disposto no artigo 23;
- VI. Deliberar sobre alteração do estatuto da entidade, observado o disposto no artigo 23;
- VII. Deliberar sobre extinção ou desqualificação da entidade, observado o disposto no artigo 64, § 2º.
- VIII. Autorização Prévia para prática dos atos que envolvam alienação ou que onere bens imóveis da Associação e de direitos a eles relativos;
- IX. Referendar decisões do Conselho de Administração sobre os casos omissos do Estatuto;
- X. Outros assuntos de interesse da ABEVIDA, respeitando as competências dos outros órgãos da Associação.

Parágrafo único. A(s) demissão(ões) e exclusão(ões) de associados de que trata o inciso V deste artigo poderá ser(em) proposta(s) por qualquer associado fundador ou mantenedor, em face do descumprimento de obrigações estatutárias, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para apreciação das contas da Associação.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido de 02 (dois) de seus membros;
- b) Por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância ao disposto no item anterior, pedido ao Presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia, se este não atender ao pedido de convocação da assembleia no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido;
- c) Pelo Presidente da Associação;
- d) A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Conselho de Administração;
- e) Por requerimento dirigido ao Presidente da Associação assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e mantenedores, quites com suas obrigações sociais.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares impressas ou eletrônicas,

e-mail, por aplicativo de mensagem instantânea, telefone, telegrama, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e mantenedores e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, de acordo com o disposto no Parágrafo Seguinte;

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

§ 4º. O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a Lista de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim.

§ 5º. Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.

§ 6º. Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

§ 7º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se respeitados os termos do inciso IV, do art. 13.

Art. 23. Para as deliberações a que se referem os incisos **II, III, V e VI**, do art. 20, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, de um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA

Art. 25. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos I e II, deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) deste Conselho de Administração.

§ 3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes no inciso "I", do art. 25;

§ 4º. No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições para prover o cargo vago, nos termos do presente Estatuto, sendo que o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído;

§ 5º. Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 6º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§ 7º. Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente;

§ 8º. Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas da União, de cada Estado, do Distrito Federal e do Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições;

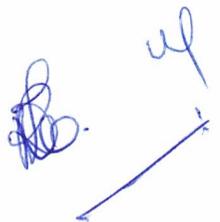
§ 9º. Os Conselheiros e os membros da Diretoria Executiva da ABEVIDA não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos do inciso III, do "caput" deste artigo;

§10º. É vedada a participação, no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da entidade, onde a Associação atua, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dos Governadores, Vice-Governadores, dos Secretários de Estado, dos Presidentes de autarquia ou fundação, dos Senadores, dos Deputados federais, dos Deputados estaduais, dos membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos pertencentes aos Entes Federativos, onde a ABEVIDA atua ou pretende atuar.

Art. 26. O dirigente máximo da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário, sem direito a voto.

Art. 27. Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.



Art. 29. Ao Conselho de Administração da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA compete privativamente:

- I. fixar o âmbito de atuação da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a Proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA;
- IV. designar os membros da Diretoria Executiva;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal, ou legislação vigente do local onde atua (Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Distrital e Municipais), em especial, ao artigo ao estabelecido pelo artigo 92, inciso XII, da Constituição do Estado de Goiás, uma vez que, atualmente, a ABEVIDA encontra sediada nesse Ente Federativo e é qualificada como Organização Social de Saúde neste Estado.
- VI. aprovar o regimento interno da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da ABEVIDA, elaborados pela Diretoria Executiva, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão;
- IX. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e, ainda, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, com o auxílio de auditoria externa, devidamente inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 21;
- X. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da ABEVIDA;
- XI. Outras, conforme exigência específica constante de Leis Municipais, Estaduais e Distrital, relativas à qualificação de Organização Social e nos

contratos de gestão delas decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária, observado o artigo 41, § 4º.

§ 1º. O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

§ 2º. O regulamento de pessoal, ora informado no artigo 29, inciso VII, deste, deverá permitir a contratação de recursos humanos, para a realização das atividades meio e fim da ABEVIDA, inclusive na gestão de unidades proferidas em contrato(s) de gestão, na forma prevista pelas novas modalidades de contratação de recursos humanos, as quais foram inseridas nas legislações e entendimentos atuais, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, que, por hora, estão baseadas na Lei do Estado de Goiás nº 21.740/22 (artigo 15, inciso III), bem como na Lei Federal nº 6.019/1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429/2017, e, ainda, amparada pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no TEMA 725.

Art. 30. O Conselho de Administração Ordinário será convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante convocação, aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, por aplicativo de mensagem instantânea, telefone, telegrama, bem como à fixação de Edital na sede da Associação, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 32. O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

§1º. As deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria simples, se de outra forma não exigir o estatuto.

§2º. Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Art. 33. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma



estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da eleição.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da entidade;
- II. examinar os balancetes da entidade;
- III. apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- VI. comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva qualquer irregularidade constatada;

Parágrafo único. Os documentos previstos nos itens I e II deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal será convocada por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de comunicação simples, com comprovante de recebimento.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros efetivos, substituídos quando for o caso pelos suplentes.

§ 3º. Para instalação das reuniões do Conselho Fiscal, convocadas na forma do §1º, exigir-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.



Art. 38. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 39. É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

Art. 40. Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de pessoas especializadas, ainda que não integrantes do quadro social.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO

Artigo 41. O Conselho de Administração Específico (CAE) será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto à União, aos Estados da federação, Municípios e Distrito Federal, ou seja, onde a ABEVIDA atuar.

§ 1º. A ABEVIDA constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido pela legislação local, conforme previsto no artigo 16, § 2º, deste estatuto;

§ 2º. O funcionamento do Conselho de Administração Específico será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento, em consonância com o artigo 29, parágrafo único.

§ 3º. Os associados eleitos para assumirem o Conselho de Administração Ordinário – CAO poderão compor o quadro de membros do Conselho de Administração Específico – CEO, observado o parágrafo seguinte.

§ 4º. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração Específico (CAE) serão realizados nos moldes informados no artigo 20, inciso II, do presente Estatuto.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 05 (cinco) membros, que exercerão cargos de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo e Financeiro
- IV. Secretário
- V. Diretor Comercial



§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições de quaisquer de seus membros.

§ 2º. Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer caução.

Art. 43. Os Cargos da Diretoria Executiva referidos no art. 42 deste estatuto serão preenchidos, respectivamente, pelos candidatos inscritos nas respectivas chapas, encabeçadas pelo candidato a Presidente que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos, será vitoriosa a chapa que tiver como Presidente o membro mais antigo a se ingressar na Associação, se houver coincidência, a preferência será pelo candidato mais idoso. Persistindo o empate, proceder-se-á o desempate mediante sorteio.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Salvo em casos urgentes e quando por outro modo se efetivar, a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita pelo seu Presidente, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, por aplicativo de mensagem instantânea, telefone, telegrama, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas com a presença, mínima, de 04 (quatro) Diretores e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo os casos expressos.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio.

§ 4º. Ao Presidente da Diretoria Executiva é facultado convocar, nos termos do § 1º deste artigo, os demais associados para comparecer obrigatoriamente na reunião da Diretoria Executiva. Os Associados assim convocados participarão da reunião da Diretoria Executiva e, a critério desta, poderão votar nos assuntos ali tratados.

Art. 45. Os Diretores exercerão seus mandatos, independentemente de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, salvo os serviços prestados diretamente ao(s) Contrato(s) de Gestão, sendo-lhes vedado:

- I. deixar o exercício do cargo sem motivo justificado e sem comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II. voltar a exercer qualquer cargo na Associação antes de decorridos 01 (um) anos da renúncia, excetuado se a Assembleia Geral aprovar a sua volta antes desse período;
- III. obrigar a Associação em qualquer ato ou negócio estranho aos seus objetivos sociais ou em desacordo com as normas estatutárias.




Art. 46. A Diretoria Executiva tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Associação, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, e as suas próprias;
- II. criar e instalar escritórios, representações e departamentos da Associação em qualquer ponto do território nacional e, também, internacional, quando aprovados pelo Conselho de Administração Ordinário;
- III. aprovar propostas para admissão ao quadro social de associados Mantenedores, em conformidade com o artigo 8º;
- IV. elaborar e fazer cumprir qualquer regulamento necessário ou conveniente ao bom andamento dos serviços da Associação;
- V. constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, balanço e contas do período, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. propor à Assembleia Geral, a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- IX. Fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial do respectivo ente, os relatórios financeiros e de execução das correspondentes avenças, bem como a síntese dos relatórios de execução do contratos de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do ABEVIDA e, ainda, publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Para prática dos atos que envolvam alienação ou que onere bens imóveis da Associação e de direitos a eles relativos, é necessária prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 47. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste, compete:

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one, with a blue pen lying below them.

- I. Ao Presidente da Diretoria Executiva:
- a) a ampla representação da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos atos e negócios de seu interesse aos objetivos, inclusive perante terceiros em geral;
 - b) convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
 - c) contratar e dispensar empregados;
 - d) supervisionar a administração da Associação;
 - e) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria Executiva;
 - f) instalar a Assembleia Geral;
 - g) publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial com os respectivos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão, se houver;
 - h) Coordenar e superintender todas as atividades da ABEVIDA relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação;
 - i) Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ABEVIDA, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
 - j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - k) Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a área financeira, os recursos financeiros da ABEVIDA, assinando os documentos atinentes à movimentação desses recursos;
 - l) Admitir e demitir os empregados do ABEVIDA, quando for necessário;
 - m) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, convocando-as quando necessárias;
 - n) Organizar internamente o funcionamento da Diretoria Executiva, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pela ABEVIDA;
 - o) Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria Executiva;
 - p) Celebrar contratos de interesse da ABEVIDA;
 - q) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, previstas no instrumento



contratual vigente (contrato de gestão / termo de parceria), mediante, quando for o caso, autorização prévia do parceiro público;

- r) Autorizar “ad referendum” da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da ABEVIDA;
- s) Indicar representantes da ABEVIDA junto aos cargos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;
- t) Autorizar a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- u) Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 22 deste estatuto;
- v) Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

§1º. O Presidente da ABEVIDA poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração.

§2º. No intuito de imprimir agilidade e melhorar os resultados de gestão da ABEVIDA, o Presidente poderá contratar colaboradores para atuarem nas áreas administrativas e terão a nomenclatura de seus cargos e competências fixados em portaria a ser editada por ele.

II. Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência, falta, impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) Coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva Administrativa e Financeira e da Diretoria Executiva Comercial;
- c) Elaborar o relatório anual das contas da Associação a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- d) Atuar na promoção e defesa dos interesses da Associação e das atividades por ela encampadas junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas;
- e) Supervisionar a atuação de prestadores de serviços contratados, e;
- f) Apoiar o Presidente nas atividades para os quais seja requisitado.

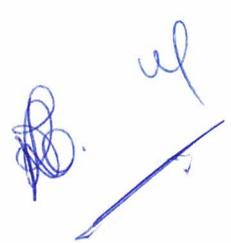
III. Ao Diretor Administrativo e Financeiro:



- a) Assegurar a gestão administrativa da Associação;
 - b) superintender os serviços de Tesouraria da Associação, bem como organizar e dirigir a sua contabilidade;
 - b) arrecadar as rendas sociais, efetuar os pagamentos das obrigações e manter o caixa da Associação sob sua responsabilidade;
 - c) movimentar os fundos bancários da Associação assinando os respectivos cheques e demais documentos, sempre em conjunto com o Presidente;
 - d) zelar pela boa guarda e conservação dos bens da Associação;
 - e) organizar e manter em dia o livro de inventário de todos os bens da Associação;
 - f) substituir o Vice-Presidente, e, na falta desse, o Presidente, em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.
- IV. Ao Secretário:
- a) Superintender os serviços da Secretaria da Associação e ter sob sua guarda os arquivos da mesma;
 - b) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - c) Substituir o Diretor Administrativo e financeiro em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância dos cargos.
- V. Ao Diretor Comercial:
- a) Zelar pela boa representação da Associação juntamente com as Empresas Comerciais em Geral;
 - b) Defender os interesses de uso do nome da Associação em todos os sentidos, relativamente às atividades comerciais;
 - c) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 48. Se em consequência de vaga nos cargos da Diretoria Executiva, a mesma reduzir-se a 02 (dois) membros, será convocada uma Assembleia Geral, com a finalidade de se eleger novos diretores para o suprimento das vagas, servindo os substitutos eleitos até o término do mandato dos diretores substituídos.

Parágrafo único. Respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto para os casos de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, compete ao Presidente redistribuir entre os novos membros eleitos, os cargos vagos, respeitando os cargos dos diretores remanescentes.



Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva serão pessoas físicas e pelos representantes das empresas individuais ou coletivas na qualidade de associados mantenedores.

Parágrafo único. Perderão os seus mandatos os diretores das empresas que por qualquer motivo se desligarem da Associação, ou que não mais representarem as respectivas empresas.

SUBSEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 50. A Superintendência é órgão de gerência, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da Associação relativas ao planejamento, execução, supervisão, controle e avaliação.

§ 1º. Sua composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Associação.

§ 2º. Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, e comporão o quadro de empregados da Associação, contratados pelo regime da CLT.

SUBSEÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 51. Os Departamentos e Serviços Auxiliares serão criados pela Superintendência, conforme as necessidades de funcionamento da própria Associação, e em observância ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros dos Departamentos e Serviços Auxiliares serão contratados com remuneração e com observância às normas da CLT.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 52. O Associado, exceto o honorário, terá direito de votar e ser votado no processo eleitoral em escrutínio secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de concorrer apenas uma chapa às eleições, a votação será por aclamação.

Art. 53. Para concorrer às eleições somente serão aceitas chapas completas, contendo candidatos para todos os eletivos, acompanhados da concordância dos interessados por escrito, não sendo admissível o registro do mesmo nome em mais de uma chapa.



Art. 54. O eleitor deverá marcar o quadro onde constará o nome da chapa em que deseje votar.

Art. 55. O registro de chapas deverá ser feito por qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos, até 20.(vinte) dias antes das eleições, mediante entrega à Diretoria Executiva da Associação do requerimento com indicação dos nomes dos associados e a composição da chapa, contendo as assinaturas dos candidatos.

Parágrafo único. Em caso de impugnação, de qualquer um dos componentes da chapa, por parte da Diretoria Executiva, os interessados terão 24 (vinte e quatro) horas para regularização da situação.

Art. 56. No dia das eleições, as chapas concorrentes deverão estar afixadas na sede da entidade ou no local da realização da Assembleia Geral, em local visível.

Art. 57. O voto será colocado pelo eleitor em uma urna destinada para tal fim, depois de assinada a lista nominal de votação.

Art. 58. Encerrada a votação, o Presidente nomeará uma comissão de apuração, a qual receberá a incumbência de promover imediatamente a apuração, lavrando uma ata de apuração, transcrita no livro próprio.

§ 1º. Não será permitida a presença de membros das chapas na comissão de apuração, ficando sua participação restrita a um fiscal que acompanhará os trabalhos.

§ 2º. Havendo impugnações à apuração, a comissão de apuração oferecerá ao Presidente o resultado oficial e este convocará um Conselho Eleitoral para resolver as impugnações.

Art. 59. Julgando procedente a impugnação apresentada, a Diretoria Executiva após parecer do Conselho Eleitoral, marcará novas eleições que deverão ser realizadas dentro de 10 (dez) dias a contar da data da decisão.

Art. 60. Não havendo impugnação ou não sendo julgado procedente o pedido de impugnação pelo Conselho Eleitoral o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleita a chapa vencedora.

Art. 61. O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos eleitos após a proclamação do resultado, entregando todos os documentos relativos às eleições ao secretário da Associação, que os guardará, juntamente com os demais documentos de importância relativos às eleições.

Art. 62. A ata consignará as eleições, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos, sendo tudo lavrado no livro de ata das Assembleias Gerais.



Art. 63. A posse dar-se-á imediatamente após a proclamação pelo Presidente que for transmitir o cargo sendo que a prestação de contas e demais documentos pertinentes às atividades da Diretoria Executiva, poderão ser entregues até 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos cargos, constatando em ata qualquer providência ou medidas que visem ressaltar responsabilidades.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 64. Nos casos de extinção ou desqualificação, observado o § 2º deste, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, sejam: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público do ente contratante, observando os dispostos no Art. 61, da Lei Federal 10.406/2002, e no § 2º deste artigo.

§ 1º. Havendo patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros não advindo do contrato de gestão, decidida a extinção da Associação, estes, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporados ao de outra instituição congênere registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Assistência Social (CNAS).

§ 2º. Caso a ABEVIDA obtenha a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), decidida a dissolução ou a extinção da Associação, havendo patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros não advindos do contrato de gestão, estes serão incorporados ao de outra instituição certificada (CEBAS) ou a Entidades Públicas, em conformidade com o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 187 de 2021.

§ 3º. Nos casos em que se deva deliberar sobre a extinção ou desqualificação da ABEVIDA, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocada para esse fim, e somente será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, de um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O exercício financeiro e a atividade social da Associação coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual ser encaminhada pelo Conselho de Administração Ordinário, para a Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano.



Art. 66. São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões de conotação político-partidárias.

Art. 67. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, observado o disposto nos artigos 28 e 45 do presente Estatuto.

Art. 68. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 69. Os cargos eletivos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte desses membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvado o disposto nos artigos 28 e 45 do presente Estatuto.

Art. 70. É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, bem como de dividendo ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 71. Os recursos Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA serão aplicados inteiramente na manutenção de seus objetivos institucionais e eventual superávit será aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Ente Federativo cedente, conforme determina o artigo 79, deste.

Art. 72. O sistema de gestão e de auditoria interna da Associação estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 73. É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da ABEVIDA de exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 74. Fica vedado à ABEVIDA a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice- Governador, dos Secretários de Estado, dos Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como dos Diretores, estatutários ou não, da Entidade, para quaisquer serviços relativos aos contratos de gestão que atue ou venha atuar.

Parágrafo único. Ainda, fica vedado à ABEVIDA manter o estabelecimento de avença comercial ou profissional com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Art. 75. O regulamento próprio de que trata o inciso VII, do artigo 29, deste, deverá vedar a ABEVIDA de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública municipal, distrital, estadual e federal, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da ABEVIDA, os quais detenham poder decisório.

Art. 76. É vedado a indicação para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria da Organização Social da ABEVIDA, ou de qualquer unidade por ela gerida em razão de contrato de gestão com os Entes Federativos que ela atue ou venha atuar, em especial ao Estado de Goiás, inclusive para cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, de:

- I – Detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da Federação;
- II – Ocupante dos cargos de Ministro de Estado ou de Secretário de Estado, de Município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da Federação;
- III – Membro de conselhos de políticas públicas dos Entes Federativos onde atua ou venha atuar, em especial ao Governo do Estado de Goiás;
- IV – Servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada no poder público referentes aos Entes Públicos que atue ou venha atuar;
- V – Parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau de pessoa física mencionada nos incisos de I a IV deste parágrafo; e
- VI – Ocupante de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. A conferência das vedações definidas no caput deste artigo será realizada pela ABEVIDA e pelo órgão supervisor por meio de ato declaratório do indicado, sem prejuízo da verificação por outro meio específico.

§ 2º. Eventual distorção da remuneração com relação aos valores de mercado, de que trata o inciso V, do artigo 29, deste, será objeto de atuação do Conselho de Administração da entidade, do verificador independente e do controle externo.

Art. 77. Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, da ABEVIDA não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade qualificada perante os Entes Federativos onde atua ou venha atuar.

Art. 78. A ABEVIDA poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive a prevista na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para **contratar** recursos humanos para atividades meio e fim do objeto de qualquer contrato de gestão que celebre com qualquer Ente Federativo.

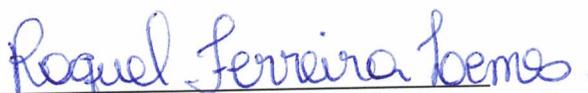
Art. 79. A aquisição de bens móveis e imóveis a ser realizada durante a execução de quaisquer contratos de gestão, com recursos deles provenientes, deverá ser precedida de autorização do Secretário de Estado da Saúde, do respectivo Ente Federativo cedente, mediante a ratificação do Chefe do Executivo deste Ente, e deverão ser destinados exclusivamente à sua execução, e as respectivas titularidades devem ser imediatamente transferidas àquele Ente Federativo que ofertou os recursos para tais fins.

Parágrafo único. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela ABEVIDA, fica garantida a ela a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde do respectivo Ente Federativo.

Art. 80. É vedado à ABEVIDA qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

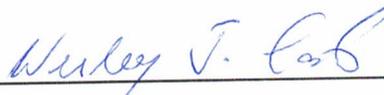
Art. 81. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no Cartório competente.

Goiânia-GO, 10 de setembro de 2024.



RAQUEL FERREIRA LEMES
CPF/MF nº 604.929.701-06
Presidente


Joselito Francisco Xavier
OAB/GO 41.089



Wesley Junqueira Castro
OAB/GO 38.150

